



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1112

Concede aumento para todos os funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica concedido um aumento de 140% (cento e quarenta por cento), para todos os funcionários ativos e inativos e que receba até 01 (hum) salário mínimo, válido para o mês de maio de 1992.

Art.2º - Para aqueles funcionários ativos e inativos que recebam acima de 01 (hum) salário mínimo, fica concedido um aumento de 140% (cento e quarenta por cento), sendo, 80% (oitenta por cento) no mês de maio, 30% (trinta por cento) no mês de junho e 30% (trinta por cento) no mês de julho.

Art.3º - A porcentagem de aumento citada nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão sobre os salários do mês de abril de 1992.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992.

Campestre, 01 de junho de 1992


Valdevino Edos Reis
Prefeito Municipal